



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 11600.88849/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 (90011/2025) - UASG: 927512

DECISÃO – DILIGÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de TURISMO – SEMTUR, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS ORLAS DAS PRAIAS DE PAJUÇARA ATÉ A ORLA DE CRUZ DAS ALMAS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. no modo de disputa ABERTO E FECHADO, critério de julgamento MENOR PREÇO, e regime de execução indireta de empreitada por menor preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência – TR.

A sessão de abertura do certame se deu no dia 03/12/2025, tendo a empresa RZ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA apresentado da melhor proposta, o que ensejou a solicitação da documentação referente à aludida proposta.

Ocorre que, ao apresentar a proposta readequada, conforme parecer da área técnica, a licitante apresentou valor ainda menor, com desconto de 25,02%, o que, nos termos da legislação vigente, qual seja, Art. 59, § 4º, da Lei 14.133/21, tornaria a proposta inexequível. Acontece que, conforme Acórdão do TCU de nº 465/2024 – Plenário, a inexequibilidade é relativa, de forma que a Administração deve converter o feito em diligência para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

Neste sentido, a CPLOSE converteu o feito em diligência, contudo, a licitante RZ CONSTRUÇÕES, a despeito de ter apresentado esclarecimentos, não atendeu aos requisitos do edital, de forma que sua proposta foi desclassificada.

Ato contínuo, a licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. foi intimada para apresentar documentos relacionados à sua proposta de preços, o que foi atendido tempestivamente.

A licitante RZ CONSTRUÇÕES apresentou pedido de reconsideração, em face de sua inabilitação, aduzindo, em linhas gerais que teria atendido aos requisitos editalícios, notadamente, no se refere à capacidade técnica profissional, uma vez que acostou carta de intenção de contratação de engenheiro habilitado, bem como Arts que demonstraram a sua capacidade.

Recebidos os respectivos documentos, encaminhou-se o caderno processual para análise da área técnica, a qual afirmou que a desclassificação da empresa RZ CONSTRUÇÕES não se fundamentou em desconformidades relativas à qualificação técnico-profissional, mas sim no não atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional, requisito autônomo e cumulativo previsto no edital e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Em decisão fundamentada, esta CPLOSE manteve a desclassificação da licitante RZ CONSTRUÇÕES e, ao apreciar a documentação da empresa 2S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, entendeu por converter o feito em diligência para que a mesma informasse, de forma expressa, se está enquadrada no regime do Simples Nacional, bem como esclarecesse se os percentuais de tributos considerados na composição do BDI e dos encargos salariais refletem corretamente a tributação incidente sobre o objeto licitado, em conformidade com o enquadramento informado, nos termos dos itens 3.4.2 e 3.4.2.1 do edital.

No prazo estabelecido, a licitante apresentou os devidos esclarecimentos, contudo, a área técnica, ao analisar os mesmos, entendeu que a licitante não teria se desincumbido totalmente do ônus, uma vez que *“na composição do BDI, os referidos tributos totalizam 4,14%. Entretanto, conforme demonstrativo fiscal apresentado, a soma das parcelas correspondentes ao ISS, PIS e COFINS corresponde, aproximadamente, aos seguintes percentuais: ISS (3,15%), PIS (0,28%) e COFINS (1,32%), cuja soma perfaz cerca de 4,75%, evidenciando divergência entre os valores informados”* (trecho do parecer). E, concluiu, nos seguintes termos:

Diante disso, faz-se necessária a realização de diligência complementar, a fim de que a licitante esclareça quais índices foram utilizados na composição do BDI constante em sua proposta, a fim de garantir a compatibilidade com o regime tributário declarado e o pleno atendimento às exigências do edital.

Pois bem, no caso em tela, verifica-se que há a necessidade de realizar diligência de forma complementar, pois, em que pese as incongruências apontadas, a licitante ainda estaria com sua proposta válida, já que atendeu aos requisitos do edital.

Todavia, os esclarecimentos apontados são necessários, uma vez que podem implicar em modificação do valor da proposta, razão pela qual, esta CPLOSE converte o feito em diligência complementar, para que a licitante 2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, esclareça quais índices foram utilizados na composição do BDI constante em sua proposta, a fim de garantir a compatibilidade com o regime tributário declarado e o pleno atendimento às exigências do edital.

A diligência acima deverá ser cumprida no **prazo máximo de 2 dias úteis** a contar da presente intimação, sob pena de desclassificação da proposta.

Maceió, 30 de março de 2026.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4